



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.361, DE 04 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar programa de vacinação contra meningite por "haemophilus influenza" do tipo B, para munícipes de baixa renda.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de vacinação contra meningite por "haemophilus influenza" do tipo B em crianças de 2 (dois) meses a 5 (cinco) anos, no município de Lorena.
- Artigo 2º** - As crianças a serem beneficiadas por este programa serão apenas e tão somente as de família cuja renda não ultrapasse meio salário mínimo "per capita".
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente projeto, correrão por conta de dotação destinada à Secretaria da Saúde.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para execução da presente Lei.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de maio de 1998.

~~ALOISIO VIEIRA~~

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação